

as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de São João do Paraíso -MA, 25 de Setembro de 2023.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal de
São João do Paraíso/MA.

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 46a1675d26da86388bb2209f5a468d4b*

LEI ORDINÁRIA Nº 0250/2023

LEI ORDINÁRIA Nº 0250/2023

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA , no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde o incentivo variável por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - A`OS, com base na Portaria nº 960, de 17 de novembro de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial.

a. indicadores estratégicos:

- cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
- proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e
- proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

a. indicadores ampliados:

- proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e
- satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Art. 3º O incentivo variável de gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro do programa APS, que é transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Art. 4º A avaliação dos indicadores de desempenho é publicada pelo E-Gestor - Espaço para informação e acesso aos sistemas da Atenção Básica, trimestralmente.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes, caso metas estabelecidas não sejam alcançadas ou o APS deixe de existir.

Art. 5º Ao aderir ao incentivo "Gratificação por Desempenho Saúde Bucal -APS " os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Art. 6º Farão jus à "Gratificação por desempenho saúde bucal - APS", os servidores listados no Anexo I, os quais devem, obrigatoriamente, cumprir, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

I - Ser efetivo, contratado por tempo determinado (CTD) ou cedido de outro órgão do Poder Público Municipal à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA;

II - Estar lotado no Sistema de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde em Equipe de Saúde Bucal, regulares junto ao sistema CNES no primeiro dia útil do mês de referência;

III - Pertencer a uma das seguintes categorias, odontólogo, técnico/auxiliar de enfermagem, técnico/auxiliar de saúde bucal.

Art. 7º O valor do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, será distribuído e aplicado da seguinte forma:

- 60% para odontólogos

-40% para técnicos/auxiliares em saúde bucal

Art. 8º O pagamento da gratificação por desempenho, atrelado ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município, será mantido enquanto forem atendidas, por cada equipe, as condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial.

Art. 9º. Os valores correspondentes ao incentivo do Programa APS serão repassados aos profissionais de acordo com a transferência e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, com crédito na folha de pagamento, em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

Art. 10º O pagamento do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde de que trata esta Lei, dada a sua não habitualidade e sua natureza jurídica indenizatória, não tem natureza salarial ou remuneratória, não incorpora a remuneração do premiado para nenhum efeito jurídico, não é considerado para efeito de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias, não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde e não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 11º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 5198e85a6e61614a4a0abcccb041e203*